

## **A CONCORRÊNCIA ENTRE ESTADO E FAMÍLIA NO DEVER DE EDUCAR**

Helienne Valéria Lima De SILVA (Unileste); Gilce A. Quintão CASTRO (Unileste)

**Introdução:** Este trabalho estuda a família, o direito à educação e o dever de educar, com vistas a uma análise da forma como era previsto o dever de educar, a quem foi imposto tal dever ao longo das seis constituições passadas que regeram o Brasil até Carta Magna de 1988 que rege o país nos dias de hoje. Esclarece a forma como a educação deve ser oferecida, princípios norteadores dessa relação, responsabilidades no caso de sua omissão, o direito de escolha dos pais na forma de exercer o dever de educar, destacando a legislação e o posicionamento dos Tribunais. **Objetivo:** Discutir sobre o dever de educar de acordo com o que preceituam a Constituição, o Tratado Internacional de Direitos Humanos, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96), o Código Penal Brasileiro (Lei nº 2848/40) e o Estatuto da Criança e do Adolescente. **Metodologia:** Metodologicamente, este trabalho desenvolve uma revisão bibliográfica. Recorre-se a algumas obras de doutrinadores que discorrem sobre o tema, como Nelson Joaquim, Maria Berenice Dias, Carlos Roberto Gonçalves, Maria Helena Diniz, Alexandre de Moraes, Pablo Stolze e Rodolfo Pamplona, Rodrigo da Cunha Pereira, Silvio de Salvo Venosa, Luciane Muniz Ribeiro Barbosa, Filipe Rangel Celeti, Ivan Illhich, que, após serem reunidas em fichamentos e resumos, passou-se ao diálogo com esses autores para responder às indagações propostas que permeiam este tema. **Resultados:** Ademais, a nossa Carta Magna dispõe que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família. Contudo, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional preveem a compulsoriedade da matrícula escolar bem como 75% de frequência em sala de aula, o que confronta diretamente com a educação domiciliar. De acordo com a Associação Nacional de Ensino Domiciliar – ANED, atualmente há mais de 2 mil famílias que praticam o ensino domiciliar no país na informalidade, e com isso o assunto tem se tornado recorrente no Poder Judiciário. Desta forma, O Supremo Tribunal Federal, em junho de 2015, se manifestou reconhecendo a repercussão geral da matéria aduzindo que as discussões permeiam os limites da liberdade dos pais na escolha dos meios pelos quais irão prover a educação dos filhos, segundo suas convicções pedagógicas, morais, filosóficas, políticas ou religiosas. **Conclusão:** Resta notório a necessidade de legalização da prática do homeschooling no Brasil, tendo em vista que o STF já reconheceu a repercussão geral da matéria e o número significativo de famílias que praticam o ensino domiciliar, na informalidade, pois não podemos confundir liberdade com anarquia.

**Palavras-chave:** Educação domiciliar. Homeschooling. Dever de educar.